



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 784/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS, OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de fevereiro de 2018, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais de Cruzeiro do Sul que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casa de shows, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares), ficam obrigados a expor, em local visível aos frequentadores, o número de telefone de Cooperativa ou Central de Táxi devidamente credenciada.

**Art. 2º** A veiculação das informações citadas no artigo 1º poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, possuindo estas as dimensões mínimas de 20 (vinte) centímetros na vertical por 40 (quarenta) centímetros na horizontal, contendo o seguinte título "SE BEBER, VÁ DE TÁXI".

**Art. 3º** O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:  
I – notificação para regularizar a situação em 30 (trinta) dias corridos;  
II – após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de 60 (sessenta) UNIFF.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Público, por meio da Secretaria de Trânsito e Transporte Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa - 19 de abril de 2018.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente